

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## Câmara Municipal de Pato Branco

### RESOLUÇÃO N° 09/98

**SÚMULA:** Referenda acordo celebrado nos autos nº 563/97, de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldatto e outros.

**Art. 1º** - Fica referendado acordo nos autos nº 563/97 de Ação de Desapropriação, requerido pelo **Município de Pato Branco** contra **Oradi Francisco Caldatto**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante a permuta do lote nº 80 A (oitenta A), contendo área de 437.169,00m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 27.165 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Expropriante, com parte do lote nº 74 (setenta e quatro), contendo área de 107.291,29m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 657 junto ao mesmo Ofício imobiliário, de propriedade dos Expropriados, por possuírem o mesmo valor de mercado equivalendo-se no preço, conforme avaliação efetuada por Comissão especialmente designada para tal finalidade, pondo fim a presente demanda.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

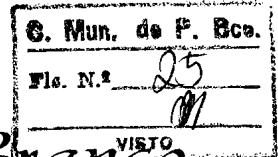
Gabinete da Presidência, em 29 de Setembro de 1998.

Agustinho Rossi  
Presidente



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2000

RECEBIDA EM: 09 de março de 2000

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 003/2000

SÚMULA: Referenda acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que é requerente o município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo

AUTOR: Mesa Diretora – Gilmar Luiz Arcari-PPB – Presidente; Vilson Dala Costa-PMDB-Vice-Presidente; Cilmar Francisco Pastorello-PDT-1º Secretário e Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT-2º Secretário

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de março de 2000

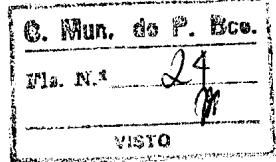
VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2000, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência  
Ausente o vereador Agustinho Rossi - PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de abril de 2000, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências  
Ausentes os vereadores Enio Ruaro-PFL e Réges Henrique Pallaoro-PDT

RESOLUÇÃO N°: 003/2000 de 04 de abril de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2261 do dia 07 de abril de 2000



# DIÁRIO DO POVO

ANO XIV

EDIÇÃO 2261

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2000

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### RESOLUÇÃO N° 03/2000

Súmula: Referenda acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que o requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo.

Art. 1º - Fica referendado o acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que o requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo, homologado por sentença exarada pela Exma Sra. Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sendo Expedida Carta de Adjudicação dos imóveis abaixo discriminados:

I - lote 80 A do Núcleo Bom Retiro, com área de 437.169,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e Sete mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 27.165 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.

II - imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte do lote rural nº 85 do Núcleo Bom Retiro, com área de 670.639,00 (seiscientos e setenta mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 19.277 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.

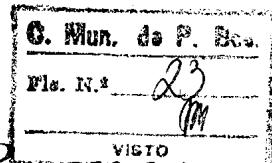
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2.000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

## RESOLUÇÃO N° 03/2000

Súmula: Referenda acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo.

**Art. 1º** - Fica referendado o acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo, homologado por sentença exarada pela Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sendo expedida Carta de Adjudicação dos imóveis discriminados:

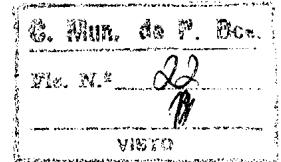
**I** – lote 80 A do Núcleo Bom Retiro, com área de 437.169,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 27.165 do 1º Ofício do CRI desta Comarca;

**II** – imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte do lote rural nº 85 do Núcleo Bom Retiro, com área de 670.639,00 (seiscentos e setenta mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 19.277 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2.000.

Gilmar Luiz Arcari  
PRESIDENTE



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2000

Após recebimento da mensagem nº 016/2000, originária do Executivo Municipal, a Mesa Diretora desta Casa de Leis, apresentou o projeto de resolução nº 003/2000, o qual solicita “referendum” do Poder Legislativo ao acordo firmado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, sendo desapropriante o município de Pato Branco e desapropriados Inelso Zuffo e Edi Terezinha Zuffo, em trâmite perante a 1ª Vara cível da Comarca de Pato Branco.

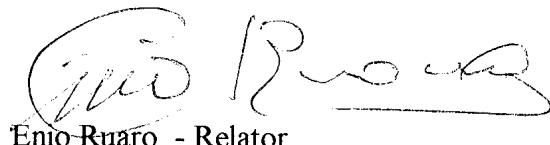
O Poder Legislativo obrigatoriamente deverá referendar a ação, pois isto ficou condicionado no acordo assinado entre as partes, em 16 de setembro de 1997.

A matéria tem amparo legal, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de março de 2000.

  
Nelson Bertani – Presidente

  
Enio Ruaro - Relator

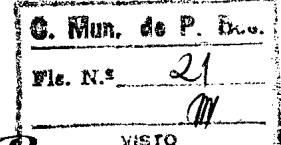
  
Afonso Ferreira de Almeira- Membro

  
Réges Henrique Palladó - Membro

  
Roberto Carlos Chioqueta – Membro



Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2000

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal, após recebimento da mensagem nº 016/2000, do Executivo Municipal, elaborou o projeto de resolução nº 003/2000, o qual solicita “referendum” do Poder Legislativo ao acordo firmado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, sendo desapropriante o município de Pato Branco e desapropriados Inelso Zuffo e Edi Terezinha Zuffo, em trâmite perante a 1ª Vara cível da Comarca de Pato Branco.

A matéria obrigatoriamente deverá ser referendada pelo Poder Legislativo, tendo em vista que ficou expresso no acordo firmado entre as partes em 16 de setembro de 1997.

Referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, sendo que a validade fica na dependência dessa aprovação.

Portanto, com base no exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, já que este é o único caminho que nos resta.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de março de 2000.

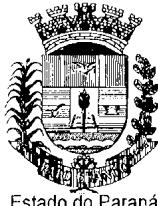
Carlos Roberto Gonçalves Lins/Presidente Relator

Aldir Vendruscolo - Membro

Agustinho Rossi - Membro

Gilson Marcondes - Membro

Vilson Dalla Costa - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	Fla. N.º 20
VISTO	

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2000

Através do projeto de resolução nº 003/2000, a Mesa Diretoria da Câmara Municipal, mediante mensagem nº 016/2000, do Executivo Municipal, o qual solicita “referendum” do Poder Legislativo ao acordo firmado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, sendo desapropriante o município de Pato Branco e desapropriados Inelso Zuffo e Edi Terezinha Zuffo, em trâmite perante a 1ª Vara cível da Comarca de Pato Branco.

Quando da expropriação, parte do imóvel encontrava-se vinculado ao INCRA, o que levou esta relatoria buscar informações junto ao Executivo Municipal, o qual alguns dias após a solicitação, através do advogado Neri Garbin, Assessor Jurídico do município, sem acompanhamento de ofício, entregou nesta Casa, cópia do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, da ficha nº 001, constando no verso a Averbação nº 5/27.165 – Protocolo nº 100.369 – 01/03/2000, conforme ofício INCRA/SR (09) nº, 154, datado de 25 de fevereiro de 2000, de Curitiba-Paraná, concedendo a liberação das cláusulas resolutivas gravadas no título, constante no Registro nº 1-27.165, sanando em partes as dúvidas levantadas.

O acordo da desapropriação feito, homologado por sentença judicial, ajustados os valores, parte já pagos conforme empenhos anexos ao projeto, os quais consideramos muito aquém de mercado, um desrespeito com nós todos munícipes pagadores da conta, uma afronta a sociedade em crise, até porque, apenas o Executivo Municipal e seus Assessores tomaram as medidas políticas de decisão e avaliação, restando apenas à esta Casa a responsabilidade do ato final.

Diante do exposto, contrariando o nosso princípio ético, moral e o conceito de probidade administrativa, não nos resta outra alternativa, senão apenas concordar com o referendum.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de março de 2000.

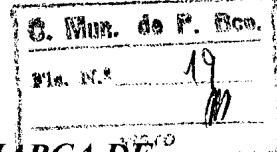
Roberto Carlos Chioqueta/ Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Cilmor Francisco Pastorello- Membro

Laurinha Luiza Dâni Igna- Relatora

Orceli Alves Martins - Membro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE**  
**PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ**  
**TRAVESSA GOIÁS, 55 - CENTRO – FONE (0XX46)-225-1990 R. 214**  
**CEP 85505-001**

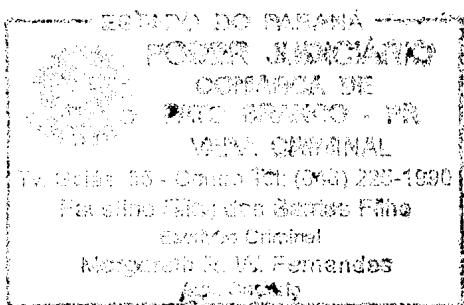
Of. nº 258/2000

Em 15 de março de 2000.

*SENHOR PRESIDENTE:*

*Em atenção ao ofício nº 83/00 oriundo da Câmara Municipal de Pato Branco, venho a presença de Vossa Excelência informar que os Autos nº 425/97, de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Pato Branco e requerido Inelso Zuffo e sua mulher, tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca, e portanto, o Juízo Criminal está impossibilitado de atender a solicitação efetuada.*

*Limitado ao exposto reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.*



*Sayonara Sedano  
Juíza de Direito  
Vara Criminal/Juizado Especial Criminal*

*Ao*

*Exmo. Senhor*

*Vereador Gilmar Arcari*

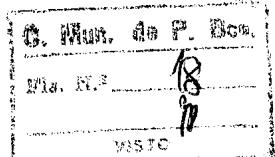
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

Nesta



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



Ofício nº 83/2000

Pato Branco, 14 de março de 2000.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Carlos Roberto Gonçalves Lins PT**, Relator da Comissão de Mérito e **Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB**, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamentos para o Projeto de Resolução nº 03/2000, que referenda acórcio celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, solicita os préstimos de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de informar esta Casa de Leis a respeito do acordo homologado mediante sentença proferida nos autos do processo nº 425/97, de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo, tendo em vista que quando do ato expropriatório, parte dos imóveis encontravam-se vinculados ao INCRA.

**Atenciosamente.**

Gilmar Luiz Arcari  
Presidente

**Excelentíssima Senhora  
Sayonara Sedano  
Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de Pato Branco  
Fórum  
Travessa Goiás, 55  
Nesta**

## 1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

## REGISTRO GERAL

FICHA

001

VISTO

RUBRICA

*Eduar*

MATRÍCULA N° 27.165

07 de julho de 1.995.

*Eduar Soares Ribeiro.*

IMÓVEL RURAL - Lote nº 80+A(oitenta-A), do núcleo Bom Retiro, desmembrado de uma -- parte do lote rural sob nº 80 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 43,7169ha ou sejam 437.169,00m<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites, e confrontações: NORTE: com os lotes 84 e 80B, separados por estrada vicinal; SUL: com o lote 80B, separado por estrada vicinal e lote 79; SUL: com o lote 80; OESTE: com o lote nº 81. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do M116, de coordenadas UTM-7.103 033,605m, e E= 330.926,183m, referidos ao MC 51.MGR., situado a margem de uma estrada vicinal e divisa do lote 79; segue por linha seca, confrontando com o lote - 79, com o azimute de 176°15'22" e distância de 307,13m, até o M117; deste, segue, por linha seca, confrontando com o lote 80, com o azimute de 266°05'20" e distância de 976,65m, até o M112; deste, segue por linha seca, confrontando com o lote - 81, com o azimute de 356°28'44" e distância de 506,74m, até o M113, situado a margem de uma estrada vicinal, deste, segue pela referida estrada, confrontando com os lotes 84 e 80B, por uma distância de 1.035,51m, até o M116, ponto inicial desta descrição. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 88/93, capítulo XVIII, seção III, item 17.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. - 24.136 e AV.1-24.136 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL, representada neste ato pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA, entidade autárquica Federal, criada pelo Decreto nº 1.110 de 09.07.1970, com sede em Brasília-DF.

N. 1 - 27.165 - 07.07.95 - Transmitente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília-DF. Adquirente: INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Edi Terezinha Zuffo, agricultores, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF sob nº 259.608.570-49, ele C.I. 4.132.512-7-Pr. COMPRA E VENDA: -- área: 43,7169ha, ou sejam 437.169,00m<sup>2</sup>. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 006 190-1 Público de 17.12.94. Valor: R\$ 21.616,17, pagáveis em 04 prestações anuais e sucessivas com juros de 6%, sendo R\$ 6.238,24, para cada prestação, vencendo-se a 1ª em 17.12.95. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de R\$ 123.838,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0697/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. CLÁUSULA QUINTA: Enquanto vigente a condição resolutiva, é vedado ao adquirente alienar o imóvel, sem previa anuência do INCRA. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) O Adquirente houver liquidado integralmente o valor de seu débito, para com o INCRA; b) forem decorridos dez anos, da data do registro do título no competente registro de imóveis, em face do estabelecido no art. 189 da Constituição; c) o Adquirente tiver emancipado o Projeto de Colonização nos casos em que a alienação foi originada daquele. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Título. Ref. mat. 27.165 acima. Dou fé. C. R\$ 255,67. *Eduar*

AV.2/27.165 - Prot.94.162 - 23/01/98 - Conforme Mandado de Averbação do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil desta Comarca, datado de 12.12.97, devidamente assinado pelo Sr. Airton Jose Vendruscolo, Escrivão, autorizado na Portaria nº 29/89, extraído dos autos sob nº 425/97, de ação de Desapropriação em que o MUNICIPIO DE PATO BRANCO move contra INELSO ZUFFO e sua mulher EDI TEREZINHA ZUFFO, para que conceda a Imissão de Posse. Ref. mat. 27.165 acima. Dou fé.

*Eduar*

AV.3/27.165 - Prot.nº 96.734 - 20/11/98 - Conforme CANCELAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA, datado de 13.11.98, devidamente assinado pelo sr. Ivan Carlos Valenza, Chefe da Divisão Cadastro Rural-INCRA/PR., o qual autoriza seja cancelado o código do INCRA sob nº 722 120 006 190-1, localizado neste município de Pato Branco-PR., cadastrado com

27.165

MATRÍCULA N°

CONTINUAÇÃO

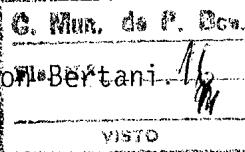
a área total de 43,7ha, em nome do sr. INELSO ZUFFO, por este imóvel estar incorporado ao perímetro urbano, conforme Lei Municipal nº 1651/97, e não se destinar a atividades agropecuárias, de acordo com a Declaração agronômica apresentada, passando para o Município de Pato Branco-Pr., a competência tributária sobre referido imóvel, nos termos do art. 32 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966-Código Tributário Nacional. Ref. Mat. 26.165 retro. Dou fé. *R. J. da Cunha*

R.4/27.165 - Prot.nº100.366 - 01/03/2000 - TRANSMITENTE: INELSO ZUFFO, portador da CI nº 4.132.512-7-PR e inscrito no CPF nº 259.608.570-49, e sua mulher Sra. EDI TEREZINHA ZUFFO, portadora da CI nº 6.731.122-1-PR, e inscrita no CPF nº 015.796.169-92, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados no interior do Município de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caracuru, 271 Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº 76.995.448/0001-54. ADJUDICAÇÃO: área: 437.169,00M<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Carta de Adjudicação de 28.02.2000, extraída dos autos sob nº 425/97 de Ação de Desapropriação do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível Desta Comarca, devidamente assinado pela Dra. Maria Cristina Franco Chaves, MM. Juiza de Direito. VALOR: R\$390.679,00. Mas que por exigencia do fisco foi atribuido ao imóvel o valor de R\$467.627,00. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 232/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus fôi isento conforme instrução normativa nº 01/89 item 20 de 27.05.99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Adjudicação. Ref. Mat. 19.277 e R.1-19.277 retro. Dou fé. C.4.322 VRC= R\$324,15. *R. J. da Cunha*.

AV.5/27.165-Prot. 100.369- 01/03/2000- Conforme Oficio Incra/SR(09) nº 154, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria-Incra datado de 25.02.2000 de Curitiba-Pr. dirigido a este Oficio, em consequencia do imóvel ser desapropriado pelo Município de Pato Branco-Pr., e incorporado ao perimetro urbano da cidade, vem a referida autarquia conceder a Liberação das cláusulas resolutivas gravadas no titulo, constante no R.1-27.165 acima. Dou fé. C. R\$4,50. *R. J. da Cunha*.

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 27.165 Pato Branco, 21 de 23 de 2000 <i>R. J. da Cunha</i> OFICIAL

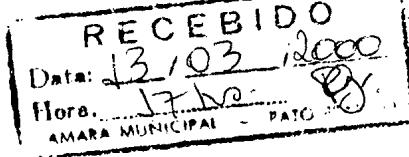
formule  
se oração no cálculo era



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

**Excelentíssimo Senhor  
Gilmar Luiz Arcari  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**



Da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamentos para o Projeto de Resolução nº 03/2000, que referenda acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, **requer à Mesa Diretora** que busque informações junto a 1º Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a respeito do acordo homologado mediante sentença proferida nos autos do processo nº 425/97, de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinah Zuffo, tendo em vista que quando do ato expropriatório, parte dos imóveis encontravam-se vinculados ao INCRA.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de março de 2000.

Laurinha Luiza Dall'Igna-Relatora-PPB

OBS: RELATOR *[Assinatura]* MEIRTO



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	09/03/2000
Ausinatura	Lilh
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Br.
Fis. N.º
15
VISTO

# Câmara Municipal de Pato Branco

AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, encaminha para a apreciação do duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2000

Súmula: Referenda acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo.

Art. 1º - Fica referendado o acordo celebrado nos autos nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Pato Branco e requeridos Inelso Zuffo e sua mulher Edi Terezinha Zuffo, homologado por sentença exarada pela Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sendo expedida Carta de Adjudicação dos imóveis discriminados:

I – lote 80 A do Núcleo Bom Retiro, com área de 437.169,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 27.165 do 1º Ofício do CRI desta Comarca;

II – imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte do lote rural nº 85 do Núcleo Bom Retiro, com área de 670.639,00 (seiscentos e setenta mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 19.277 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 09 de março de 2.000.

Gilmar Luiz Arcari – Presidente

Vilson Dala Costa – Vice-Presidente

Cilmar Francisco Pastorello  
1º Secretário

Carlos Roberto Gonçalves Lins  
2º Secretario



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	14
Fle. N.º	000
VISTO	

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2000

O Executivo Municipal, mediante a Mensagem nº 016/2000, solicita “referendum” do legislativo ao acordo firmado nos Autos sob nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que é desapropriante Município de Pato Branco e desapropriados Inelso Zuffo e Edi Terezinha Zuffo, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

Aduz o Executivo em sua Mensagem, que conforme documentação inclusa, em 16 de setembro de 1997, as partes celebraram acordo, tendo o mesmo sido homologado judicialmente em 14 de fevereiro de 2.000. O acordo foi cumprido integralmente pelo Município, restando tão somente ser referendado pelo Legislativo Municipal, conforme ficou consignado no mesmo.

Informa ainda, que a Carta de Adjudicação dos imóveis objeto da desapropriação já foi expedida pelo Juízo e já está sendo providenciado o respectivo registro, junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o acordo celebrado nos Autos nº 425/97, de Ação de Desapropriação, para que o mesmo seja apreciado pelo duto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

A proposição possui condições de seguir seu trâmite regimental.  
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de março de 2.000.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		G. Núm. de P. Ece.
Data	Hora	13
Assinatura		21. 2. 2000
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

## MENSAGEM Nº 016/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para solicitar referendo deste Poder Legislativo, ao acordo firmado nos autos sob nº 425/97 de Ação de Desapropriação, em que é Desapropriante o Município de Pato Branco e Desapropriados Inelso Zuffo e Edi Terezinha Zuffo, em trâmite pela 1<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca.

Conforme se infere na documentação inclusa, em 16 de setembro de 1997, as partes celebraram acordo, tendo o mesmo sido homologado judicialmente em 14 de fevereiro de 2000.

O acordo foi cumprido integralmente pelo Município, restando tão somente ser referendado pelo Legislativo Municipal, conforme ficou consignado no mesmo.

A Carta de Adjudicação já foi expedida pelo juízo e já está sendo providenciado o respectivo registro, junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente.

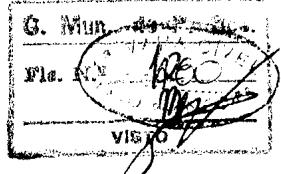
Através da Resolução nº 09/98, de 29 de setembro de 1998, este Legislativo referendou acordo celebrado nos autos sob nº 563/97 de Ação de Desapropriação, onde houve a permuta do imóvel, objeto desta ação, com um dos imóveis, objeto da Ação de Desapropriação sob nº 425/97, cujo acordo se pretende referendar.

Ressalte-se, ainda, que parte do imóvel recebido na permuta, é aquele destinado pela municipalidade para construção do Campus da Universidade Federal do Paraná, conforme já é de conhecimento dos Edis.

Diante ao exposto, rogamos seja a matéria apreciada e votada em regime de urgência, ficando convocado o Legislativo para Sessões Extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de fevereiro de 2000.

Astério Rigon  
Prefeito em Exercício



S E R I E	
Aos 11 dias do mês de 02 de 2000, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito Dra. <b>Maria</b> <b>Cristina Franco Chaves</b> , para os devidos fins, do que lavro este termo. Eu <b>Airton José Vendruscolo</b> , Titular o subscricvi.	

Vistos e examinados estes autos de Ação de Desapropriação, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** contra **INELSO ZUFFO e EDI TEREZINHA ZUFFO**, sob nº 425/97.

HOMOLOGO, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, noticiado 15/19. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Estatuto Civil Adjetivo.

Considerando o contido no petitorio de fls. 177 e documentos acostados às fls. 178/179, determino que seja expedida a respectiva Carta de Adjudicação.

Custas, na forma da lei.

Baixada na Distribuição.

Publique-se      Registre-se      e      Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

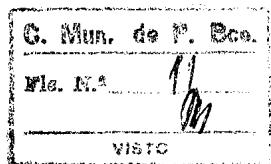
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2000.

*M. Chaves*  
Maria Cristina Franco Chaves  
Juiza de Direito

## R E C E B I M E N T O

es 14 dias do mês de 02 de 2000  
recebi em cartório os presentes autos dou fl

*Airton José Vendruscolo*  
ESCRIVÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

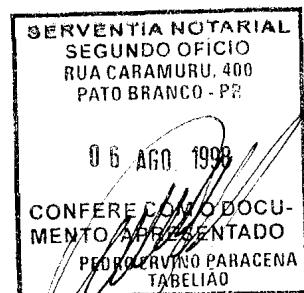
Autos nº 425/97

Desapropriação.

**DESAPROPRIANTE:**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**DESAPROPRIANDOS:**

- 1 - INELSO ZUFFO
- 2 - EDI TEREZINHA ZUFFO

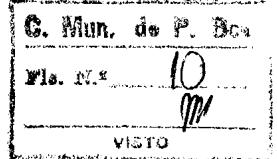


As partes já foram suficientemente qualificadas na inicial e estão devidamente representadas por seus advogados ao final assinados, do que os desapropriandos requerem a juntada do anexo instrumento de procuração.

O Desapropriante, Município de Pato Branco, propôs a ação de desapropriação dos imóveis de propriedade de Inelso Zuffo e sua esposa Edi Terezinha Zuffo, cujos dados e registros encontram-se descritos na inicial, ofertando como valor a importância de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais).

Em despacho inaugural Vossa Excelência determinou a citação dos desapropriandos e nomeou perito para avaliação. Os desapropriandos cientes da desapropriação e do despacho inaugural já compareceram a serventia dessa Vara para darem-se por citados.

*Inelso Zuffo* *Edi Terezinha Zuffo* *PB* *Johr* *NR* *JG*



## ACORDO

O Decreto lei número 3.365 de 21 de junho de 1941, em seu artigo 22 estabelece que:

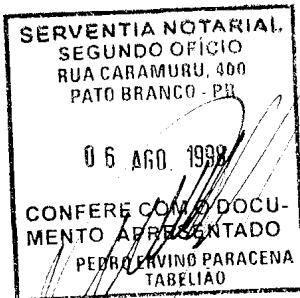
*"Havendo concordância sobre o preço, o juiz homologará por sentença no despacho saneador".*

A Doutrina é expressiva, concluindo que:

*"A homologação terá o conteúdo de verdadeiro julgamento de mérito por força do disposto no inciso III do Artigo 3º do CPC podendo fim ao processo."*

*"Acordo é a composição amigável entre o expropriando e o expropriante sobre o valor a ser pago por este à aquele, em virtude da transferência forçada do bem pretendido pela administração"*

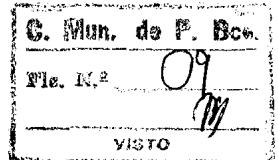
*"O acordo não versa, portanto, sobre o direito de desapropriar, porque este, verificados aqueles pressupostos ou requisitos constitucionais, é incontrastável pelo particular. O acordo versará, pois, sobre o valor do bem desapropriando. Em torno desse preço é que se compõe as partes." MORAIS SALLES, José Carlos de, in A Desapropriação a Luz da Doutrina e da Jurisprudência - Editora RT - Edição 1980, folhas 194.*



*"O acordo, porém, como é óbvio, só poderá ter por objeto a fixação do quantum da indenização. E com efeito, o único elemento em relação ao qual, em falta de sentença que sobre ele se pronuncia, suprindo a anuênciam do proprietário, o consentimento deste se torna necessário e suficiente. Quanto à desapropriação, em si mesma, o proprietário é obrigado a sofrê-la, mesmo contra a sua vontade. O acordo só poderá versar sobre o quantum da indenização." CAMPOS; Francisco in RDA 24/310 e ss.*

*André P.  
Edi Herzulce Tuffo*

*Jôn*



Ao que se observa, a administração pública pode acordar o preço no interesse da aquisição. A disponibilidade do direito refere-se ao valor da coisa sobre a qual recai esse mesmo interesse pertencente aos desapropriados, podendo, em razão disso, acomodá-lo como o fazem presentemente.

Havendo interesse para ambas as partes que a ação se resolva amigavelmente e querendo, desde logo, chegar ao entendimento, avençam por esta petição os termos de acordo à elevada apreciação de Vossa Excelência.

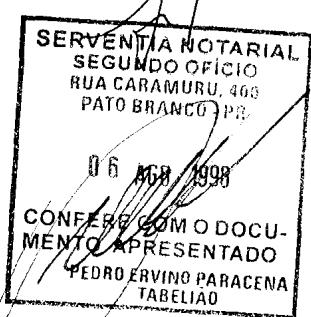
Os desapropriados discordam quanto ao valor constante na inicial por entenderem estar aquém do valor do mercado, notadamente, por serem, ditas áreas, próximas da cidade, as margens de rodovia asfaltada, próxima ao CEFET e Centro Regional de Eventos, servida por energia elétrica e água tratada pela Sanepar, detentora de localização privilegiada, com topografia plana apta ao desenvolvimento de qualquer atividade e já insertas no perímetro urbano; o que é reconhecido pelo Desapropriante.

É do interesse das partes que o valor da desapropriação seja estabelecido em R\$=1.185.900,00 - hum milhão cento e oitenta e cinco mil e novacentos reais, a serem resgatados em duas parcelas, a primeira no valor de R\$=619.500,00 - seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais, a ser paga por ocasião do transito em julgado da sentença homologatória e a segunda, no valor de R\$=566.400,00 quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais, dia 30 de agosto de 1998.

O valor da segunda parcela será corrigida pelos parâmetros observados para o preço da soja, limpa e seca, padrão indústria, no dia da efetiva liquidação, respeitando-se a oscilação para maior ou para menor, tomando-se como base de preço a quantidade de 32.000 - trinta e duas mil sacas, verificados pelo preço médio no balcão, sem qualquer desconto, cotado entre as seguintes compradoras: Sadia S/A e Perdigão S/A deste Município, Coimbra/Cleiton e Santista Alimentos S/A. estabelecidas no Município de Cruz Alta, indicadas as primeiras pelo Desapropriante e as demais pelo Desapropriando.

O descumprimento do pagamento na data aprazada de 30 de agosto de 1998, obrigará o Desapropriante na multa de 10% sobre o valor do débito, alem da correção de 12% ao ano.

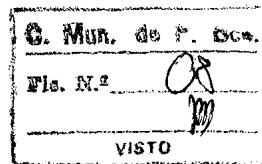
A correção do valor se dará no dia da efetiva liquidação da parcela, encontrando-se o valor em reais, observando-se o preço do dia de mercado para o produto.



*Frederico  
Edi Vergulha Zuffer*

*Jahn*

*S*



As dívidas preexistentes, para com as diversas Fazendas Públicas, bem como para com o INCRA, e outras que possam onerar os imóveis, continuarão de responsabilidade dos Desapropriados e deverão ser liquidadas prontamente quando apresentadas, fazendo a transferência livre e desembaraçada e sem qualquer outro ônus ao Desapropriante, que não seja o pagamento do preço.

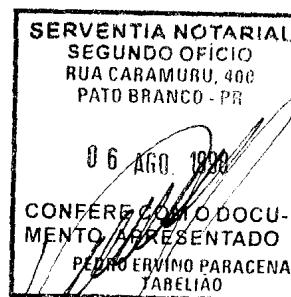
Todo e qualquer débito existente para qualquer repartição pública e que o Desapropriante vier a ser, por qualquer razão, obrigado a quitar, em nome dos Desapropriados e referente aos imóveis "*sub judice*" terá seu valor descontado quando do pagamento da última parcela devidamente corrigido pelo IPC, acrescido dos juros de 12% ao ano e mais 10% de multa.

Para os efeitos da contabilização junto ao departamento financeiro do desapropriante o presente acordo tem o valor de R\$ 1.185.900,00 - um milhão cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais, dos quais R\$=619.500,00, correspondente a primeira parcela, neste exercício e a segunda no valor de R\$=566.400,00 objeto de inclusão no orçamento do exercício de 1998.

A dotação orçamentaria para o pagamento da primeira parcela do presente acordo é a seguinte:

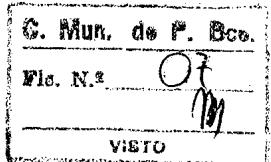
1001                   **Departamento de Indústria e Comércio**  
11623461.53       **Aquisição de Terrenos para Indústrias**  
421000               **Aquisição de Imóveis.**

Em sendo homologado que seja o presente acordo, será o mesmo remetido ao Legislativo Municipal para o necessário referendo, consubstanciando-se em definitivo, após a providência.



*Ex positis* - Respeitosamente requerem:

- a) Seja homologada, por sentença, com o conhecimento de mérito, as avenças ora anotadas, para o fim de extinguir o feito de forma consensual;



- b) Seja imitido o desapropriante, desde logo, na posse dos imóveis, com a determinação da averbação da sentença junto ao registro de imóveis 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca;
- c) As custas processuais remanescentes serão arcadas pelo autor e os honorários advocatícios pelos respectivos outorgantes;
- d) As partes declinam do prazo recursal.

Termos em que pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.997.

Município de Pato Branco  
Alceni Guerra

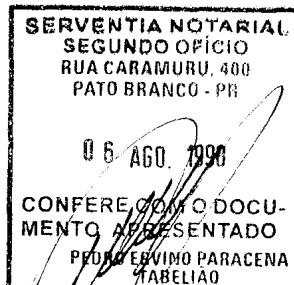
Luiz Fernando de Oliveira Viana  
OAB/PR 7.391

Leo Piva  
OAB/PR 17.840

Inelso Zuffo

Edi Terezinha Zuffo  
Edi Terezinha Zuffo

Manoel Emerson Cezar de Souza  
OAB/RS 29.503





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Br.

M. N.

06  
M

RUA CARAMURU, 271 — ESTADO PARANÁ  
CEP. 85501-060 — FONE: (046) 224-1544 — C.G.C. Nº 76.995.448/0001-54 VISTO

## NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO	RECURSO
007971/97 Ordinario	Orcamento

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	Nº DA CONTA
10 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMER	01 ADMINISTRACAO	377

DATA 11623461.053000.4210.00.00.00 Aquisicao de Imoveis

CREDOR 835 INELSO ZUFFO E EDI TEREZINHA ZUFFO 000 00000  
C/ PATO BRANCO - PR.

ENDERECO LICITAÇÃO Dispensada

LICITAÇÃO	NUMERO	SOLICITACAO	PROC. COMPRA	EMISSAO	VENCIMENTO
Dispensada			200652	24.10.97	24.10.97

VALOR ORÇADO SALDO ANTERIOR VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
700.000,00	647.373,66	619.500,00	27.873,66

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1			Refere-se a 1a. parcela relativa a desapropriação do terreno de propriedade do Sr. Inelso Zuffo e Teresinha Zuffo, conforme Autos 425/97.	619.500,00	619.500,00

LOCAL DE ENTREGA TOTAL GERAL 619.500,00

RESPONSÁVEL EMISSÃO EMPENHO	REGISTRE SE	AUTORIZO / PAGUE-SE

PAGAMENTOS PARCIAIS	DIR. DPTO. DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
DOCUMENTO Nº	IMPORTÂNCIA	SALDO

PAGAMENTOS PARCIAIS	DIR. DPTO. DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
DOCUMENTO Nº	IMPORTÂNCIA	SALDO
		RECIBO 000122
		DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCrito E PELA QUAL DOU(DAMOS) PLENA E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO
		PATO BRANCO, 29/10/87

VISTOS

CONTADOR

CAIXA

C/ CORRENTE

CHEQUE ASSINADO POR:

.....

Pague por este  
cheque à quantia de ("Cem mil reais")

Buriti - Impressões da Securitização

JUIZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE PATO BRANCO

BANCO DO BRASIL

YEA-PATO BRANCO  
00.000.000/0495-22  
25-AV TUPI 2581  
PATO BRANCO PR

PREF. MUN. PATO BRANCO

76.995.448/0001-54

78.995.448/0001-54

*ou à sua ordem*

de 189 7

— 5 —

Imp.	Banco	Ag.	C1.	Conta	C2	Número	C3.	R\$
195	038	0047-7	6	000277-8	2 WF	302507	1	519.500,00

"que por esse  
cheque é quantia de ("Quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais")

JUIZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE PATO BRANCO

BANESTADO

Banco do Estado do Paraná S.A.

PATO BRANCO  
R. GUARANI 303  
PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 29 de outubro de 1997

PROFESSOR JOSÉ VASCONCELOS

PREFECTURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NOTA DE CONTA MOVIMENTO

FONE 225-1544 CGC-066995448/0001-54



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

RUA CARAMURU, 271 — ESTADO PARANÁ  
CEP. 85501-060 — FONE: (046) 224-1544 — C.G.C. Nº 76.995.448/0001-54

O. M. de V. Rua  
04  
VISTO

## NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO 005755/98 Ordinario RECURSO Orcamentario

ORGÃO 07 SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TECNO UNIDADE ORCAMENTARIA 02 DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E COMERC  
11623461.020000.4210.00.00.00 Aquisicao de Imoveis N.º DA CONTA 262

DOTAÇÃO  
CREDOR 835 INELSO ZUFFO E EDI TEREZINHA ZUFFO 000 00000  
ENDEREÇO PATO BRANCO - PR.

ENDEREÇO LICITAÇÃO Dispensada NUMERO SOLICITACAO FONE PROC. COMPRA EMISSAO VENCIMENTO  
15.09.98 15.09.98

VALOR ORÇADO 500.000,00 SALDO ANTERIOR 500.000,00 VALOR DO EMPENHO 397.440,00 SALDO ATUAL 102.560,00

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1			Refere-se a aquisicao de imovel situado proximo ao CEFET destinado instalacao de industrias, conforme documentacao anexa.	397.440,00	397.440,00

Comp. Banco Agit C1. Conta C2 Número C3 R\$  
495 038 0047-7 6 000277-8 2 WF 302601 9 -397.440,00-

Pague por este cheque a quantia de ("Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta -

reais") ||||| -INELSO ZUFFO- ||| e EDI TEREZINHA ZUFFO- |||||

ou à sua ordem

BANESTADO

Banco do Estado do Paraná S.A.

LOCAL DE ENTR

RESPOI PATO BRANCO, 15 de Setembro de 1998  
R GUARANI 303  
PATO BRANCO-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
CONTA MOVIMENTO  
FONE 225-1544 CGC-076995448/0001-54

00038004768 49526026015 1804700022222

Júlia V.  
FUNCIONÁRIO

DIR. DPTO. DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL

PAGAMENTOS PARCIAIS

CUMENTO Nº	IMPORTÂNCIA	SALDO

R ECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS)  
A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCrito  
E PELA QUAL DOU(DAMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO

PATO BRANCO,

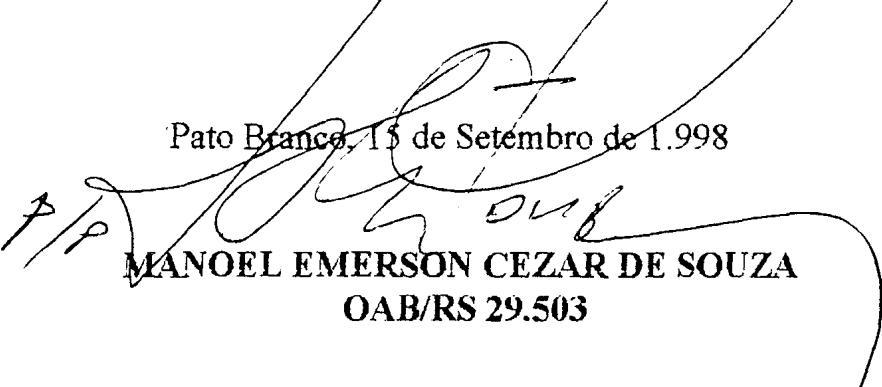
## RECIBO DE QUITAÇÃO

R\$397.440,00

Pelo presente termo de quitação, na qualidade de Procurador de INELSO ZUFFO e sua mulher EDI TEREZINHA ZUFFO, nos autos da ação de desapropriação que lhe move o MUNICIPIO DE PATO BRANCO, AUTUADA SOB Nº 425/97, declaro para todos os fins e efeitos de direito que recebi a importância de R\$397.440,00 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), equivalente ao preço de 32.000 (Trinta e duas mil) sacas de soja de 60 kg (Sessenta quilos) cotadas a R\$12,42 (Doze reais e quarenta e dois centavos), a saca, conforme preço médio aferido pelas empresas Sadia e Perdigão, em Pato Branco, e Ceval/Santista S/A e Coimbra/Cleyton, em Cruz Alta - RS, conforme esipulado no acordo firmado pelas partes, incluso nos autos. A referida importância é paga pelo cheque nº 302601 do Banestado S/A. ag. 047-7 de Pato Branco-Pr. nominal ao Sr. INELSO ZUFFO E EDI TEREZINHA ZUFFO.

Pelo que damos a mais plena e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a exigir do Municipio de Pato Branco, referente à desapropriação a que se referem os autos acima mencionados.

Pato Branco, 15 de Setembro de 1.998

  
MANOEL EMERSON CEZAR DE SOUZA  
OAB/RS 29.503



PODER JUDICIÁRIO

1<sup>a</sup> SERVENTIA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR  
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juiza de Direito  
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juiza Substituta  
AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular

C. Mun. da P. Rico.	O
Fla. N.º	M
VISTO	

### Carta de Adjudicação

**Juízo Expedidor:** Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Serventia Cível da Comarca de Pato Branco,  
Estado do Paraná.

**Adjudicatário (s):** Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno,  
inscrita no CGC/MF n. 76.995.448/0001-54, com sede e foro na rua Caramuru n. 271,  
nesta cidade e comarca.

**Origem:** Autos N. 425/1997 Ação de Desapropriação

**Requerente:** Município de Pato Branco

**Requerido:** Inelso Zuffo e s/m Edi Terezinha Zuffo

**Faz Saber/** que por este Juízo e Cartório se processam os termos do PROCESSO supra  
caracterizado, cuja causa seguiu tramitação da Lei. Em consequência, foi deferida a  
**ADJUDICAÇÃO** do bem a seguir:

- Lote 80 A do Núcleo Bom Retiro, com a área de 437.169,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos  
e trinta e sete mil, cento e sessenta e nove metros quadrados), objeto da  
matrícula n. 27.165 do 1º Ofício do CRI desta Comarca;
- Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte do lote rural n. 85 do Núcleo  
Bom Retiro, com área de 670.639,00 (seiscentos e setenta mil, seiscentos e  
trinta e nove metros quadrados), objeto da matrícula n. 19.277 do 1º Ofício do  
CRI desta comarca;

E para título de conservação dos direitos do(s) adjudicatário(s), foi determinada a  
expedição desta carta, composta das partes já relacionadas, que seguem adiante por  
fotocópias.

**Dado e Passado**, nesta cidade e comarca de Pato Branco (PR), Segunda-feira, 28 de  
Fevereiro de 2000 - 16:50:58 hrs. Eu, Airton José Vendruscolo,  
Titular, a fiz digitar, subscrevo e assino.

*Maria Cristina Franco Chaves*  
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Juiza de Direito



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## RESOLUÇÃO Nº 09/98

**SÚMULA:** Referenda acordo celebrado nos autos nº 563/97, de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldatto e outros.

**Art. 1º** - Fica referendado acordo nos autos nº 563/97 de Ação de Desapropriação, requerido pelo Município de Pato Branco contra Oradi Francisco Caldatto, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante a permuta do lote nº 80 A (oitenta A), contendo área de 437.169,00m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 27.165 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Expropriante, com parte do lote nº 74 (setenta e quatro), contendo área de 107.291,29m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 657 junto ao mesmo Ofício imobiliário, de propriedade dos Expropriados, por possuírem o mesmo valor de mercado eqüivalendo-se no preço, conforme avaliação efetuada por Comissão especialmente designada para tal finalidade, pondo fim a presente demanda.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de Setembro de 1998.

Agostinho Rizzo  
Presidente